

- Edital N. 170.

Lei N. 125 de 20 de Outubro de 1953.

"Aprova o plano de remodelação geral dos serviços de abastecimento de água" -

José Constantino Taveira, Prefeito Municipal de São Carlos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º. Fica aprovado o plano de remodelação geral dos serviços de abastecimento de água da cidade, captação, recalque e distribuição, de conformidade com os estudos e projetos elaborados pelo Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º. As áreas de terreno e outros imóveis onde se acham localizados os atuais serviços e obras de captação, recalque e distribuição de água do abastecimento da cidade, compreendidos na delimitação constante do plano ora aprovado, são de propriedade pública, para utilidade pública, Continua -

Continuando: —

facendo a Prefeitura autorizada a fazer a declaração respectiva e efetuar a desapropriação como e quando julgar oportuno.

Art. 3º: As disposições decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Carlos,  
20 de outubro de 1953.

João Rentiño Lima  
Prefeito Municipal.

"Plano de modelação geral dos serviços de abastecimento de água da cidade. —

Captação - Recolque e distribuição -

- Anexo da Lei nº 125 de 20-10-1953 -

a) - Modelação geral: Captação, recolque e distribuição de acordo com o estudo e projeto elaborado sob orientação do Departamento de Obras Sanitárias da Prefeitura da cidade e Obra Pública do Estado.

b) - Acquirição, pela Prefeitura, por desapropriação, judicial ou amigável, das áreas de terreno marginais às zonas de captação, drenagem e recolque, cuja delimitação é a que consta do "Croqui" anexo que será publicado, pelo Prefeito e pelo Presidente da

Continuando

Continuação:-

Camara, e facto:-

1)- "Uma área de terreno, de forma irregular, de propriedade de Alberto Burri, ou quem de direito, compreendida na seguinte linha de delimitação: Começa no corno que recebe excessos de água do dren; num ponto situado a 42 m (quarenta e dois metros) mais ou menos, abaixo da porta de entrada da casa das bombas de esgoto; daí, segue em direção da estrada de Salas. Oliviera, numa extensão de 95 m (noventa e cinco metros), mais ou menos, até as proximidades de uma mangueira e um cedro existentes acima da casa de residência do Comissário-motorista; daí, segue à esquerda, numa extensão de 370 m (trezentos e setenta metros), mais ou menos, até encontrar uma árvore existente na zona de captação de água; segue à esquerda, por um vale, numa extensão de 100 m (cem metros), mais ou menos, até a divisa com terra da Fazenda "Limira"; daí segue, logo, daí, desce pelo corno, margem esquerda, numa extensão de 386 m (trezentos e oitenta e seis metros), mais ou menos, até o ponto de partida." —

2)- "Uma área de terreno, de forma irregular, de propriedade de Dona Herminia Aguiar Azevedo e Filho, ou quem de direito —  
Continua —

Continuação: —

direito, compreendida na seguinte linha de delimitação: Começa no mesmo ponto de início da delimitação da área anterior, sobe pelo córrego, margem direita, numa extensão de 386 m (trezentos e oitenta e seis metros), mais ou menos, até o vale existente acima da zona de captação de água; daí, segue a esquerda, numa extensão de 60 m. (sessenta metros); daí, desce, em reta paralela ao Córrego, numa extensão de 270 m. (duzentos e setenta metros), mais ou menos; daí, desce, em reta, numa extensão de 116 m. (cento e dezesseis metros), mais ou menos, até o ponto de partida."

Tributaria Municipal de São Cláudio, 20 de Outubro de 1953.

João Antônio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado  
Secretaria Trib. Municipal, 20/10/1953  
Alcides Teixeira  
Secretário